

**FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DO ALTO SÃO FRANCISCO**

**CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**MARCUS VINICIUS RODRIGUES CARVALHO**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:** regimes de apuração de imposto das empresas - lucro real, lucro presumido e simples nacional

**LUZ – MG**

**2018**

**MARCUS VINICIUS RODRIGUES CARVALHO**

**PLANEJAMENTO TRIBUTARIO:** regimes de apuração do imposto de renda das  
empresas - lucro real, lucro presumido e simples nacional

**Trabalho de Monografia apresentado à  
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do  
Alto São Francisco, como quesito parcial da  
disciplina TCC I, curso de Ciências  
Contábeis.**

**LUZ – MG**

**2018**

Catálogo: Antonio Jorge Resende Junior / Biblio. Crb 6/2041

Carvalho, Marcus Vinicius Rodrigues

C326p Planejamento tributário : apresentar regime de apuração dos impostos de renda das empresas. / Marcus Vinicius Rodrigues Carvalho . Luz – MG: FASF -- 2018.  
50 f.

Orientador: Prof<sup>º</sup> Esp. Lindomar Ribeirão dos Santos

Monografia apresentada à Faculdade de Filosofia Ciências e Letras do Alto São Francisco no Curso de Contabilidade.

1.Planejamento tributário. 2. Impostos de renda das empresas. I. Título.  
CDD 657

**MARCUS VINICIUS RODRIGUES CARVALHO**

**PLANEJAMENTO TRIBUTARIO:** regimes de apuração do imposto de renda das empresas - lucro real, lucro presumido e simples nacional

**Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Filosofia, Ciências e Letras – FASF como quesito parcial para obtenção do título de bacharel 2018, curso de Ciências Contábeis**

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Esp. Lindomar Ribeiro dos Santos – Orientador

---

Prof. Me. Pedro Henrique Melillo

---

Prof. Esp. Wesley Mendes Oliveira

Luz, 11 de Junho de 2018

## **RESUMO:**

Devido à alta carga tributária o empresário tem que procurar meios de diminuir essa despesa sem recorrer à evasão fiscal. Planejamento tributário é a forma que o empresário tem de escolher a melhor opção de recolhimento de tributo assim diminuindo a carga tributária da empresa. Serão mostradas as opções oferecidas pelo planejamento tributário como sua legislação, limites e forma de apuração. Será feito o estudo através de levantamento bibliográfico a fim de obter alimento de conhecimento científico procurando referência em livros, artigos e trabalhos científicos.

O objetivo desse trabalho é apresentar os regimes de apuração do IRPJ sobre o lucro e como o planejamento tributário ajuda a empresa a optar pela melhor opção de imposto sobre o lucro. A traves do estudo da contabilidade e planejamento tributário como também o sistema tributário nacional conceito e tributos focando na forma de tributação da pessoa jurídica lucro real, lucro presumido e simples nacional.

A pesquisa foi feita através de levantamento bibliográfico em cima de livros, artigos, monografia. Também foi feito um cálculo simulado do lucro real, lucro presumido e simples nacional como também uma análise e comparação dos resultados para apontar qual maior opção.

Com a análise do cálculo simulado foi achado que simples nacional foi o que menos pago tributo mostrando que com o planejamento tributário pode se reduzir os tributos e assim alimentando o lucro.

**PALAVRAS-CHAVE:** tributo, legislação, planejamento

## **ABSTRACT:**

Due to the high tax burden, the entrepreneur must seek ways to reduce this expense without resorting to tax evasion. Tax planning is the way that the entrepreneur has to choose the best tax collection option thus lowering the tax burden of the company. The options offered by the tax planning will be shown as its legislation, limits and form of calculation. The study will be done through a bibliographical survey in order to obtain food of scientific knowledge seeking reference in books, articles and scientific works.

The purpose of this paper is to present IRPJ profit-taking schemes and how tax planning helps the company to opt for the best tax option. Through the study of accounting and tax planning as well as the national tax system concept and taxes focusing on the form of taxation of the legal person real profit, presumed and simple national profit.

The research was done through a bibliographical survey on books, articles, monographs. Also a simulated calculation of the real profit, presumed and simple national profit was made as well as an analysis and comparison of the results to indicate which greater option.

Through the analysis of the simulated calculation it was found that simple national was the one that paid the least tax showing that with the tax planning can reduce the taxes and thus feeding the profit.

**KEY WORDS:** tribute, legislation, planning

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Receitas e Despesas.....	41
Quadro 2- DRE e Tributos Lucro Real.....	42
Quadro 3- DRE e Tributos Lucro Presumido .....	43
Quadro 4- DRE e Tributos Simples Nacional.....	45
Quadro 5- Tributos Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional .....	47

## LISTA DE ABREVIACOES DE SIGLAS

<b>Art.</b>	Artigo
<b>CF</b>	Constituio Federal
<b>CMV</b>	Custo Mercadoria Vendida
<b>COFINS</b>	Contribuio para o Financiamento da Seguridade Social
<b>CPP</b>	Contribuio Patronal Previdenciria
<b>CSLL</b>	Contribuio Social sobre o Lucro Lquido
<b>CTN</b>	Cdigo Tributrio Nacional
<b>DAS</b>	Documento de Arrecadao do Simples
<b>DRE</b>	Demonstrao dos Resultados do Exerccio
<b>EC</b>	Emenda Constitucional
<b>EPP</b>	Empresa de Pequeno Porte
<b>FGTS</b>	Fundo de Garantia do Tempo de Servio
<b>ICMS</b>	Imposto Sobre Circulao de Mercadorias e Servios
<b>INSS</b>	Instituto Nacional do Seguro Social
<b>IPI</b>	Imposto Sobre Produtos Industrializados
<b>IPTU</b>	Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana
<b>IR</b>	Imposto de Renda
<b>IRRF</b>	Imposto de Renda Retido na Fonte
<b>IRPF</b>	Imposto de Renda Pessoa Fsica
<b>IRPJ</b>	Imposto de Renda - Pessoa Jurdica
<b>ISS</b>	Imposto Sobre Servios
<b>ISSQN</b>	Imposto sobre Servios de Qualquer Natureza
<b>ME</b>	Microempresa
<b>MEI</b>	Microempreendedor Individual
<b>RIR</b>	Regulamento do Imposto de Renda

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	9
1.1 Justificativa.....	10
1.2 Problema.....	10
1.3 Objetivos .....	10
1.3.1 Objetivo geral.....	10
1.3.2 Objetivos específicos .....	10
2 REFERENCIAL TEÓRICO .....	12
2.1 Contabilidade Tributária.....	12
2.2 Planejamento Tributário .....	12
2.3 Sistema Tributário Nacional.....	13
2.3.2 Taxas .....	14
2.3.3 Contribuição de melhoria.....	14
2.3.4 Contribuição social.....	15
2.3.5 Empréstimo Compulsório .....	15
2.4 Elementos Fundamentais do Tributo.....	15
2.5 Legislação tributária .....	16
2.6 Forma de Tributação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica .....	17
2.6.1 Lucro Real.....	18
2.7 Lucro Presumido .....	23
2.8 NOVO SIMPLES NACIONAL .....	25
2.8.1 NOVA REGRA DE CÁLCULO PARA 2018 .....	27
2.8.2 – Nova Tabela para 2018 .....	28
2.8.3 – MEI 2018 .....	30
2.8.4 – RETENÇÃO DO ISS PARA 2018 .....	31
3. METODOLOGIA .....	32
3.1 Do Ponto de Vista de Sua Natureza .....	32
3.2 Quanto à Forma de Abordagem do Problema .....	32
3.3 Do Ponto de Vista de Seus Objetivos.....	33
4. RESULTADO E DISCUSSÃO .....	34
4.1 Lucro Real.....	34
4.2 Lucro Presumido .....	37
4.3 Simples Nacional .....	39
5. CONCLUSÃO .....	41
REFERÊNCIAS .....	43

## 1 INTRODUÇÃO

As obrigações tributárias estão presentes em todas as fases da história inclusive sobre a história de nosso país sendo que o propósito da coroa portuguesa neste sentido era único: de enriquecer e engrandecer a seu país. O sistema português de cobrança de tributos sustentava-se na prática da “derrama”, ou seja, da cobrança forçada de um imposto sobre todo e qualquer tipo de produção. A regra geral era a cobrança uma quinta parte de tudo que fora produzido, seja na forma de bens ou na forma de ouro, (daí a expressão quinto dos infernos) sendo que a maior parte dos recursos era levada diretamente para a Corte portuguesa.

A constituição determina regras para a execução das políticas de arrecadação do Estado, bem como as limitações ao poder de tributar. Embora o texto garanta a aplicação dos mais diversos princípios, existem ainda lacunas que permitem aprovação de modificações na legislação tributária, seja na forma de Decretos ou de Medidas Provisórias, que podem vir a ser editados no último dia do ano, para aplicação no início do exercício seguinte, de certo modo, pegando o contribuinte desprevenido.

As empresas procuram alternativas para reduzir seus custos e obter lucros. A maior dificuldade de quem abre uma empresa, não é só a alta carga tributária, mas também o desconhecimento dessa carga. O empresário, muitas vezes, não tem o conhecimento e quando se depara com tais cargas, perde o controle da situação.

Diante das constatações acima e da observância de uma carência de profissionais qualificados para atender as demandas da área, decidiu-se realizar esta pesquisa pela importância de que os tributos consomem boa parte do lucro da empresa. Se destina a desde estudantes a empresários que deseja buscar conhecimento da área.

O objetivo desse trabalho é apresentar os regimes de apuração do IRPJ sobre o lucro e como o planejamento tributário ajuda a empresa a optar pela melhor opção de imposto sobre o lucro. A traves do estudo da contabilidade e planejamento tributário como também o sistema tributário nacional conceito e tributos focando na forma de tributação da pessoa jurídica lucro real, lucro presumido e simples nacional.

## 1.1 Justificativa

Diante de um cenário de incerteza o empresário deve buscar meios para reduzir custo e despesas sem cometer evasão fiscal<sup>1</sup>.

Um desses meios é o planejamento tributário que poderia oferecer diversas opções para o empresário reduzir a carga tributária do Brasil que está entre as 20 mais altas do mundo.

Com dados em o empresário pode reduzir custos e despesas sem praticar evasão fiscal, e sim usar elisão fiscal, que embasado em leis permite a redução ou até mesmo não pagamento de tributo.

## 1.2 Problema

Para alguns autores o problema está no pouco conhecimento que os empresários têm sobre os tributos por falta de tempo para pesquisar ou mesmo por estar acomodado a uma rotina assim vem a pergunta.

Por que fazer um planejamento tributário? Os tributos consomem uma grande parte do lucro, o empresário deve estar atento e calcular os tributos corretamente senão o negócio poder se ficar inviável!

## 1.3 Objetivos

### 1.3.1 Objetivo geral

Apresentar os regimes de apuração do IRPJ sobre o lucro e como o planejamento tributário. Pode ajudar o empresário através de cálculos e simulações a opção tributaria menos onerosa

### 1.3.2 Objetivos específicos

- Apresentar legislação sobre lucro real, presumido, e simples nacional;
- Mostrar os limites para entrar no lucro real, presumido, e simples nacional e quais empresas podem optar em cada um dos regimes;

---

<sup>1</sup> Ato proposital de não pagar ou recolher tributo

- Demonstrar um cálculo simulado de apuração dos impostos pelo lucro real, presumido, e simples nacional;

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Referencial teórico consiste num resumo de discussões já feitas por outros autores sobre determinado assunto, servindo como embasamento para o desenvolvimento de um tema específico. <https://www.significados.com.br/referencial-teorico/>

### **2.1 Contabilidade Tributária**

De acordo com Vi Pereira (2014) “as principais funções da contabilidade tributária são apurar com exatidão o resultado tributável de determinado exercício social, bem como cuidar da emissão, escrituração, dos registros dos documentos fiscais, com base na legislação pertinente”.

De acordo com Oliveira et al (14 Edição/2015), “pode-se dizer que contabilidade tributária estuda a teoria e a aplicação prática dos princípios e normas básicas da legislação tributária, sendo responsável pelo gerenciamento dos tributos”.

O contador deve estar sempre atento à legislação tributária por estar em constante mudança. Por este motivo o mesmo deve estar sempre atualizado a fim de não causar danos à empresa.

### **2.2 Planejamento Tributário**

Segundo Ferreti (2003, p. 32), que define “planejamento tributário sendo o estudo feito preventivamente, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas”.

De acordo com Oliveira et al (14 Edição/2015), uma forma lícita de reduzir a carga fiscal que exige bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas tratando do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte. É nesse contexto que entra o papel do contador, tendo a oportunidade de dar enormes contribuições orientando o planejamento tributário.

Portanto para uma empresa obter sucesso, é importante ter uma contabilidade bem-feita e um bom planejamento tributário.

### 2.3 Sistema Tributário Nacional

O sistema tributário nacional é regido segundo art. 2º/CTN por emendas, leis complementares, resoluções do senado e nos limites estabelecidas em lei federal, estadual e municipal. <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10591356/artigo-2-da-lei-n-5172-de-25-de-outubro-de-1966>

De acordo com Harada (2006 p.324) “O Sistema Tributário Nacional é o conjunto de normas constitucionais de natureza tributária formado por um conjunto de normas apoiado na constituição”.

A Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 passa a denominar-se Código Tributário Nacional, conforme artigo 7º:

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição. §1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir. §2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido. §3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm)

De acordo com Oliveira et al (14 Edição/2015) tributo e toda pagamento obrigatório em moeda que esteja em lei vinculado a um ato administrativo

Art. 145/CF. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - Impostos;  
 II - Taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;  
 III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.  
[http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988\\_05.10.1988/art\\_145\\_.asp](http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_145_.asp)

Segundo Art. 5º do CTN, os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

De acordo com Art. 146/CF cabe a lei complementar intervir em conflitos de competência entre união, estado e municípios como também a limitação do poder de tributar e suas normas [http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_atual/art\\_146\\_.asp](http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_atual/art_146_.asp)

“Imposto é uma quantia em dinheiro paga para o Estado brasileiro e aos estados e municípios por pessoas físicas e jurídicas. É um tributo que serve para custear parte das despesas de administração e dos investimentos do governo em obras de infraestrutura (estradas,

portos, aeroportos, etc.) e serviços essenciais à população, como saúde, segurança e educação”.

<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2010/01/o-que-sao-os-impostos>

Segundo Art. 154 – CF/88 a união pode instituir imposto mediante a lei complementares impostos dê de que não sejam acumulativos e no caso de guerra impostos extraordinários

[http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988\\_05.10.1988/art\\_154\\_.asp](http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_154_.asp)

### **2.3.2 Taxas**

A taxa diferencia-se do imposto pois sua cobrança está vinculada à efetiva prestação do serviço.

Segundo Art. 77/CTN a taxa tem como fator gerador:

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.  
<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10581843/artigo-77-da-lei-n-5172-de-25-de-outubro-de-1966>

### **2.3.3 Contribuição de melhoria**

Contribuição de melhoria é o tributo onde a obrigação tem por fato gerador uma situação que representa um benefício e se destina às necessidades do serviço ou à atividade estatal, previsto no art. 145, III, da Constituição Federal.

Segundo Art.81/CTN contribuições de melhoria é instituído para custeio de obras públicas que tragam valorização nos imóveis in torno  
<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10581381/artigo-81-da-lei-n-5172-de-25-de-outubro-de-1966>

De acordo com Machado (2004, p.72) contribuição de melhoria é o tributo que o fato gerador está ligado a valorização de imóveis decorrente de obras públicas.

A contribuição de melhoria pode ser instituída e cobrada por quaisquer dos entes tributantes desde que, seja realizada a obra pública que dá sustentação ao fato gerador desse tributo.

### 2.3.4 Contribuição social

Conforme Art. 195/CF a seguridade social será financiada por toda sociedade recolhido através do empregador através da folha de salários, receita ou faturamento e lucro [http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_atual/art\\_195\\_.asp](http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_atual/art_195_.asp)

Segundo Art. 149-CF/88 e de competência exclusiva da união instituir tributos sociais os estados, distritos e municípios os podem instituir contribuição para benefício da previdência e assistência social. <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10670874/artigo-149-da-constituicao-federal-de-1988>

### 2.3.5 Empréstimo Compulsório

Conforme Art. 148 – CF/1988 a união através de lei complementar poderá instituir empréstimos compulsórios para atender despesas extraordinárias e investimento público de caráter urgente.

## 2.4 Elementos Fundamentais do Tributo

A obrigação tributária, os elementos fundamentais da obrigação tributária, contribuinte ou responsável, base de cálculo e alíquota.

De acordo com Oliveira et al (14 Edição/2015)

É possível afirmar que obrigação tributária é a relação de Direito Público na qual o Estado (sujeito ativo) pode exigir do contribuinte (sujeito passivo) uma prestação (objeto) nos termos e nas condições descritos na lei (fato gerador).

Os três elementos fundamentais da obrigação tributária são: a lei, o objeto e o fato Gerador.

A lei é uma regra jurídica que permite, proíbe ou obriga uma conduta.

Segundo Oliveira et al (14 Edição/2015) caracteriza a lei como:

A lei é o principal elemento da obrigação, pois cria os tributos e determina as condições de sua cobrança (princípio da legalidade dos tributos). Contudo, assume, em um sistema jurídico, formas diferentes de expressão, a partir de um texto fundamental (Constituição), as regras ordinárias de convivência (leis em sentido restrito).

De acordo com Oliveira et al (14 Edição/2015) o objeto representa as obrigações que contribuinte deve cumprir. Prestações consistem em pagamento do valor devido ou a multa decorrente faz obrigações principais e acessórias.

Segundo Ferreti (2003, p. 128), “denomina-se fato gerador a concretização da Hipótese de incidência tributária prevista na lei.

Para Harada (2006, p.484) “costuma-se definir o fato gerador como uma situação, descrita na lei, a qual, uma vez ocorrida nasce a obrigação tributária.”

## 2.5 Legislação tributária

Art. 96/CTN. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10626405/artigo-96-da-constituicao-federal-de-1988>

Art. 101/CTN. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.

A vigência indica o tempo em que um fato jurídico tem efeito.  
<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10577573/artigo-101-da-lei-n-5172-de-25-de-outubro-de-1966>

Art. 105/CTN “A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa nos termos do artigo 116.”  
<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10577199/artigo-105-da-lei-n-5172-de-25-de-outubro-de-1966>

De acordo com o artigo citado acima, entende-se que iniciado o fato gerador aplica-se as normas que estão em vigor, mesmo que no período deste venha ocorrer alteração da lei. Não se permite que o contribuinte seja surpreendido por um tributo que não tenha conhecimento.

O Sistema Tributário está sujeito a vários Princípios:

- Princípio da Legalidade: O texto do referido art. 150, I da CF/88 estabelece que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça". Limita poder tributário em favor da segurança dos contribuintes.

<https://drluizfernandopereira.jusbrasil.com.br/artigos/111904656/os-principios-do-direito-tributario-uma-analise-panoramica>

- **Princípio da Igualdade:** Segundo art. 150, II, CF/88, este princípio proíbe separação, entre contribuintes que se encontrem em situações iguais. Visando a garantia do indivíduo.  
<https://drluizfernandopereira.jusbrasil.com.br/artigos/111904656/os-principios-do-direito-tributario-uma-analise-panoramica>
- **Princípio da Irretroatividade:** De acordo com art. 150, III, “a”, CF/88, este princípio proíbe a lei de retroagir: ou seja, não podem ser exigidos tributos sobre fatos geradores que ocorreu antes do início da lei que instituiu ou aumentou algum tributo.  
<https://drluizfernandopereira.jusbrasil.com.br/artigos/111904656/os-principios-do-direito-tributario-uma-analise-panoramica>
- **Princípio da Anterioridade:** Segundo art. 150, III, “b”, CF/88, este princípio estabelece que os entes tributantes não podem exigir tributos no mesmo exercício financeiro em que estes foram criados. Sendo que o mesmo não se aplica aos seguintes tributos: Empréstimo compulsório para atender despesas extraordinárias, IPI<sup>2</sup>, IOF<sup>3</sup>, II<sup>4</sup>, IE<sup>5</sup>, que poderão ter alteradas suas regras, no próprio exercício financeiro.  
<https://drluizfernandopereira.jusbrasil.com.br/artigos/111904656/os-principios-do-direito-tributario-uma-analise-panoramica>
- **Princípio do Não Confisco:** De acordo com art. 150, IV, CF/88, este princípio visa estabelecer uma limitação à atividade tributária do Estado, estabelecendo que o valor do tributo não poderá ser elevado a ponto de inviabilizar o negócio.  
<https://drluizfernandopereira.jusbrasil.com.br/artigos/111904656/os-principios-do-direito-tributario-uma-analise-panoramica>

## 2.6 Forma de Tributação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica

As pessoas jurídicas são tributadas pelas seguintes formas:

- a) Lucro Real
- b) Lucro Presumido.
- c) Lucro Arbitrado.
- d) Simples Nacional

<http://www.portaltributario.com.br/tributos/irpj.html>

<sup>2</sup> Imposto sobre produto industrializado

<sup>3</sup> Imposto sobre operações financeiras

<sup>4</sup> Imposto de importação

<sup>5</sup> Imposto de exportação

Conforme Art. 43/CTN fatos gerador do IR são os seguintes sobre renda decorrente do trabalho, proventos que se entende por acréscimos patrimoniais como também receita ou rendimento oriundos do exterior. <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10587431/artigo-43-da-lei-n-5172-de-25-de-outubro-de-1966>

### **2.6.1 Lucro Real**

Segundo Rodrigues et al (2009, p.33) Lucro Real é uma forma completa de apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido direcionada a todas as pessoas jurídicas.

Conforme artigo 247 do RIR/99 o lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustada pelas adições, exclusões ou compensações autorizadas por decreto onde o cálculo será feito pelo LALUR <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11900808/artigo-247-do-decreto-n-3000-de-26-de-marco-de-1999>

Segundo Rodrigues et al (2009, p. 43) balanço em cada trimestre deverá ser ajustado de acordo com a legislação para assim determinar lucro real para base de cálculo da IRPJ e CSLL.

De acordo com o art. 247 do RIR/1999, lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações autorizadas pela legislação fiscal. <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11900808/artigo-247-do-decreto-n-3000-de-26-de-marco-de-1999>

Segundo Pinto (2007, p.150), para determinação do lucro real, serão adicionados ao lucro líquido do período:

- a) Os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;
- b) Os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na Apuração do lucro líquido que de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, devam ser computados na determinação do lucro real.

Segundo Pinto (2007, p.151) para determinação do lucro real, poderão ser excluídos do lucro líquido, no período:

- a) Os valores cuja dedução seja autorizada pelo Regulamento do Imposto de Renda e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido contábil do período;
- b) Os resultados, rendimentos, receitas ou quaisquer outros valores incluídos na apuração que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda não sejam computados no lucro real;
- c) Prejuízos fiscais apurados em períodos anteriores, nas condições definidas na legislação.

De acordo com lei 9.718 Art. 14, estão obrigados a optar pelo lucro real as pessoas jurídicas cuja renda no ano-calendário superior a 78.000.000 (setenta e oito milhões de reais), ou limite proporcional de 6.500.000 (seis milhões e quinhentos reais) multiplicado pelo número de meses do período. Cujas atividades sejam banco, corretoras e cooperativas de crédito.

São caracterizadas em três formas de tributação: Lucro real trimestral, lucro real anual e lucro real por estimativa (mensal).

A apuração com base lucro trimestral com o levantamento de Balanços ou Balancetes no encerramento de cada trimestre.

De acordo com Rodrigues et al (2009) a apuração do lucro real trimestral é uma forma completa e definitiva de tributação. Deve ser determinado por períodos trimestrais encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano calendário.

O resultado da apuração lucro trimestral será apurado com base nas demonstrações contábeis, levando em consideração a legislação comercial e fiscal, e se dá pelas adições, exclusões e compensações determinadas pela legislação tributária.

De acordo com Art. 21 da Lei nº 9.249/1995, “a pessoa jurídica que tiver parte ou todo o seu patrimônio absorvido em virtude de incorporação, fusão ou cisão deverá levantar balanço específico para esse fim, no qual os bens e direitos serão avaliados pelo valor contábil ou de mercado.” [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9249.htm)

Segundo Oliveira et al (14 Edição/2015), o imposto de renda trimestral será calculado mediante a aplicação de alíquotas podendo ser pagos em quota única no mês seguinte ao trimestre, sem acréscimos.

A contribuição social devida, apurada trimestralmente, será paga em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração. A pessoa jurídica também poderá optar por o pagamento em três quotas mensais, iguais e com vencimento no último dia útil dos três meses subsequentes ao de encerramento do período de apuração correspondente, acrescidas de juros equivalentes a taxa Selic. <http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/tributos/CSLL>

Após as adições e exclusões ao resultado antes da CSLL, faz-se a compensação da base de cálculo negativa de períodos anteriores (limitada em 30% do resultado apurado) e encontra-se a base de cálculo da CSLL, sobre a qual se aplica a alíquota de 9% e apura-se o valor da CSLL devida. <http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/tributos/CSLL>

A legislação atual permite a quem estiver obrigada, a optar pela tributação de lucro real, a opção de escolher entre fazer o recolhimento do imposto de renda e da contribuição social por estimativa, ou apuração trimestral.

Segundo Oliveira et al (14 Edição/2015), o lucro Real Anual será apurado no período de janeiro a dezembro de cada ano, sendo recolhido os tributos mensalmente.

De acordo com Rodrigues et al (2009, p.34) o Lucro Real Anual é uma forma de tributação em que deverá apurar o lucro real em 31 de dezembro de cada ano-calendário, com antecipações mensais, do imposto de renda e da contribuição social.

Ainda, conforme Rodrigues et al (2009, p.34), a pessoa Jurídica:

Pode suspender ou reduzir o imposto devido a qualquer momento, mediante a elaboração de balanços ou balancetes de suspensão ou redução de imposto devendo escriturar a Parte “A” do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) e do Livro Diário.

Nesta forma de tributação, o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro são calculados mensalmente, com base no faturamento. São aplicados percentuais sobre a base de cálculo. Acrescida de demais receitas não operacionais para que seja aplicada a alíquota do imposto de renda.

De acordo com a Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a pessoa jurídica sujeita a tributação com base no lucro real por estimativa mensal poderá optar:

Art. 2º A pessoa jurídica sujeita a tributação com base no lucro real poderá optar pelo pagamento do imposto, em cada mês, determinado sobre base de cálculo estimada, mediante a aplicação, sobre a receita bruta auferida mensalmente, dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 29 e nos arts. 30 a 32, 34 e 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995. § 1º O imposto a ser pago mensalmente na forma deste artigo será determinado mediante a aplicação, sobre a base de cálculo, da alíquota de quinze por cento. § 2º A parcela da base de cálculo, apurada mensalmente, que exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ficará sujeita à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento. § 3º A pessoa jurídica que optar pelo pagamento do imposto na forma deste artigo deverá apurar o lucro real em 31 de dezembro de cada ano, exceto nas hipóteses de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo anterior. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9430.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9430.htm)

Conforme Oliveira et al (14 Edição/2015), destacaram os seguintes aspectos dessa modalidade de tributação:

- a) Incidirá o adicional do imposto de renda sobre a parcela do lucro real que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeitar-se à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10%;
- b) O imposto devido em cada mês, calculado em bases estimadas deverá ser pago até o último dia útil de cada mês;

c) O imposto de renda devido em cada mês será calculado mediante a aplicação da alíquota de 15%.

Conforme Rodrigues et al (2009, p.57) a base de cálculo do imposto mensal será a somatória dos seguintes valores:

- a) resultado da aplicação dos percentuais de atividade, sobre a receita bruta mensal proveniente das vendas de mercadorias ou produtos, da prestação de serviços e de outras atividades compreendidas no objeto social da empresa;
- b) ganhos de capital e outras receitas ou resultados auferidos no mês, não compreendidos na receita bruta proveniente das atividades de venda de produtos de fabricação própria.

De acordo com Rodrigues et al (2009, p.61) a base de cálculo da CSLL devida em cada mês corresponderá a soma dos seguintes valores:

- a) 12% da receita bruta auferida nos meses, provenientes das atividades que constituam objeto social da empresa segundo definição válida para o imposto de renda;
- b) 32% da receita bruta auferida nos meses, provenientes das seguintes atividades:
  - b.1) prestação e serviços em geral, exceto serviços hospitalares e de transporte, inclusive carga;
  - b.2) intermediação de negócios;
  - b.3) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
  - b.4) factoring;
- c) ganhos de capital obtido na alienação de bens pertencentes ao ativo permanente e demais ganhos, receitas e resultados auferidos no mês;
- d) demais receitas não compreendidas na receita bruta de vendas e serviços.

Segundo Rodrigues et al (2009, p.63) a pessoa jurídica prestadora de serviço poderá utilizar o seguinte percentual:

- a) A pessoa jurídica exclusivamente prestadora de serviços (exceto serviços hospitalares, de transporte e os relativos ao exercício de profissões legalmente regulamentadas) poderá utilizar o percentual de 16% enquanto a sua receita bruta acumulada no ano em curso se comportar dentro do limite de R\$ 120.000,00, observando-se que:
- b) Se a receita bruta acumulado até determinado mês ultrapassar o referido limite, a pessoa jurídica que houver utilizado o percentual de 16% ficará sujeita ao percentual normal de 32%, retroativamente ao mês de janeiro do ano em curso, impondo-se o pagamento das diferenças de imposto, apuradas em cada mês, até o último dia útil do mês subsequente ao da verificação do excesso; c) Dentro do prazo mencionado na letra “a”, as diferenças de imposto poderão ser pagas sem acréscimos moratórios.

A base para cálculo da estimativa mensal será determinada pela soma das seguintes parcelas (RIR/1999, Art. 223 e 225): Valor fixado em variando conforme atividade, ganhos de capital e demais receitas não decorrentes da atividade principal. <https://www.jusbrasil.com.br>

Segundo o Art. 1º da Lei 10637/02, “a contribuição para o PIS/PASEP tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil”.

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11032657/paragrafo-1-artigo-1-da-lei-n-10637-de-30-de-dezembro-de-2002>

De acordo com Pinto (2010, p.249) não integra base de cálculo da incidência não cumulativa as receitas sujeitas alíquota zero, venda de ativo permanente e revendedores.

Ainda conforme Pinto (2010, p. 250), poderão ser excluídos da base de cálculo os valores:

- I – Das vendas canceladas;
- II – Dos descontos incondicionais concedidos;
- III – do IPI;
- IV – Do ICMS, quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador de serviços na condição de substituto tributário;
- V – Das reversões de provisões;
- VI – Das recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas;
- VII – do resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos e avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;
- VIII – decorrentes de transferência onerosa, a outros contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art.25 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei nº 11.945/96).

Do valor da contribuição para o PIS/PASEP apurado, poderá deduzir créditos calculados sobre o valor das entradas de bens, produtos e serviços, com a alíquota de 1,65%:

- a) Dos seguintes itens adquiridos no mês:
  - Bens adquiridos para revenda;
  - Bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes.
- b) Dos seguintes itens incorridos no mês:
  - Aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades de empresa;
- c) Dos encargos de depreciação e amortização dos seguintes bens, incorridos no mês:
  - Máquinas e equipamentos adquiridos para utilização na fabricação de produtos destinados à venda (a partir de 08/2004 para bens adquiridos a partir de 05/2004)
- d) Dos seguintes bens, devolvidos no mês:
  - Bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributados conforme as regras vigentes.

e) Energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica (Lei 10.637/2002, art. 3º § 1º).

Conforme Art. 1º da Lei nº 10.833/03, a COFINS tem como fato gerador o faturamento mensal. Ainda conforme a lei é dedutível da base de cálculo isentas ou à alíquota 0. Venda de ativo não circulante como investimento, imobilizado ou intangível. Revenda de mercadorias por revendedores. Referentes a vendas canceladas e reversão de provisão.  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/110.833.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/110.833.htm)

Segundo o artigo 3º da Lei 10.833/03, do valor da COFINS devida, poderá deduzir créditos sobre o valor das entradas de bens, produtos e serviços, sendo calculado com o percentual de 7,6%. O crédito será calculado sobre:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/110.833.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/110.833.htm)

- Bens adquiridos para revenda;
- Bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes;
- Energia elétrica;
- Aluguéis pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;
- Armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda;
- Os valores dos encargos de depreciação e amortização;
- Bens recebidos em devolução, cuja receita tenha integrado o faturamento do mês ou anterior, e tributados conforme as regras vigentes.

## **2.7 Lucro Presumido**

Segundo Rodrigues et al (2009, p.327) o lucro presumido é forma de tributação simplificada para cálculo do imposto de renda e da CSL das pessoas jurídicas a base de cálculo e aplicada mediante a aplicação de um determinado por cento do tributo.

De acordo com artigo 15 da Lei nº 9.249, de dezembro de 1995, o percentual aplicado sobre a receita bruta será determinado mediante a aplicação do percentual de 8% sobre a receita bruta auferida mensalmente já para atividade de combustível, revenda de derivados de petróleo 1,6%. Será 16% para prestação de serviços de transporte, exceto de carga. E 33% para prestação de serviço em geral, intermediação de negócio, administração e locação e prestação cumulativa e contínua de serviços de crédito e mercadológica.  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9249.htm)

Essa modalidade de apuração é mais simples do que a do lucro real, pois se necessita apenas conhecer a receita bruta total para se obter o valor do tributo.

De acordo com Oliveira et al (14 Edição/2015) não podem optar por essa modalidade, mesmo que a receita bruta total seja inferior ao mencionado limite, as empresas:

- a) Que efetuarem pagamento mensal pelo regime de estimativa, no decorrer do ano calendário, inclusive mediante balanço ou balancetes de suspensão ou redução de imposto;
- b) Cujas atividades sejam de instituições financeiras ou equiparadas;
- c) Que obtiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- d) Que são beneficiárias de isenções ou reduções do Imposto de Renda;
- e) Que exercem as atividades de factoring.

De acordo com Rodrigues et al (2009, p.329) integra receita bruta as receitas de prestação de serviços, receitas de quaisquer outras fontes não relacionado a atividade principal, rendimento de aplicação financeira e parcela das receitas de exportação realizada.

O lucro presumido será determinado aplicando-se sobre a receita bruta de vendas de mercadorias produtos e/ou da prestação de serviços, apurada em cada trimestre, os percentuais constantes do artigo 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.”

Segundo Pinto (2010, pag. 207) a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, corresponderá à soma dos valores correspondentes a:

- I – 12% da Receita Bruta para todas as pessoas jurídicas;
- II – 32% da Receita Bruta, para as pessoas jurídicas relacionadas abaixo,
  - a) prestação de serviços, pelas sociedades civis, relativo ao exercício de profissão legalmente regulamentada;
  - b) intermediação de negócios (inclusive representação comercial);
  - c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direito de qualquer natureza;
  - d) construção por administração ou por empreitada, unicamente de mão de obra;
  - e) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (Factoring);
  - f) outros serviços não especificados acima, exceto serviços de transporte de cargas, de passageiros e serviços hospitalares.

Segundo o artigo 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, a contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente pelas pessoas jurídicas de direito privado equiparadas pela legislação e pelas pessoas jurídicas de direito público com base no valor mensal das receitas correntes e de capital. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9715.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9715.htm)

O PIS é contribuído sobre o faturamento com alíquota de 0,65%. Também é contribuído sobre a folha de salários, com alíquota de 1% sendo seus contribuintes os templos de qualquer culto, os partidos políticos, instituições de educação e assistência social que preencham os requisitos do art. 12 da Lei nº 9.532-97.

De acordo com Oliveira et al (14 Edição/2015) para efeito de apuração da base de cálculo do PIS/PASEP sobre o faturamento mensal, podem ser excluídas ou deduzidas da receita bruta, quando tenham se incluído a esta:

1. Vendas canceladas e das devoluções de vendas;
2. Descontos incondicionais concedidos, assim considerados aqueles constantes na
3. Nota fiscal de vendas de bens ou na fatura de prestação de serviços;
4. Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) destacado nas notas fiscais;
5. Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre
6. Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e intermunicipal e de
7. Comunicação (ICMS) cobrado do substituto tributário;
8. Das reversões e provisões operacionais;
9. Das recuperações de créditos baixados como perda;
10. Dos resultados positivos – lucro – obtidos em decorrência da avaliação de
11. Investimento em participações societárias pelo método de equivalência
12. Patrimonial – valor do patrimônio líquido;
13. Dos lucros e dividendos recebidos ou a receber em decorrência de
14. Investimentos em participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição,
15. Que tenham sido contabilizados como receitas, inclusive os derivados de
16. Empreendimento objeto de Sociedade em Cota de Participações;
17. Das receitas das vendas de itens do ativo permanente.

A COFINS foi instituída pela Lei Complementar nº 71/91, e tem como seus contribuintes as pessoas jurídicas em geral, inclusive as equiparadas, bem como as cooperativas e entidades imunes e isentas.

Assim como já mencionado para o PIS, a COFINS também tem como fato gerador a receita bruta. A base de cálculo da COFINS é o faturamento mensal, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo apurada é de 3% e data limite para recolhimento da COFINS é o último dia útil do segundo decêndio do mês seguinte ao do fato gerador. <http://www.receita.fazenda.gov.br/historico/arrecadacao/tributos/legislacao.htm>

## **2.8 NOVO SIMPLES NACIONAL**

Abaixo as principais alterações da Lei Complementar 123/2006, introduzidas pela Lei Complementar 155/2016, relativamente às regras do Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, para nenhum efeito legal, inclusive para opção pelo Simples Nacional, a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

<http://www.contabeis.com.br/noticias/30132/simples-nacional-lei-complementar-1552016-traz-novas-regras-e-limites/>

- Pessoalidade - Esta característica evidencia que somente a mesma pessoa, e de forma direta, pode prestar o serviço a uma pessoa física ou jurídica. Não caracteriza este requisito quando o serviço é prestado por pessoas diversas ou por via indireta. Por exemplo, quando um pai substitui o filho numa determinada tarefa ou serviço, ou ainda na situação em que alguém presta um serviço em nome de outro.

- Subordinação - configurada quando os serviços são direcionados por aquele que recebe a prestação, sem a autonomia do prestador de serviços. Isto é, porque não considerado exatamente um trabalho autônomo, descamba para uma atividade vinculada à determinação, ordens e comando do patrão ou empregador.

- Habitualidade – É o que se faz com frequência ou repetidamente, tonando-se já em hábito ou em costume. Desse modo, habitual caracteriza as coisas ou os fatos que se fazem sucessivamente, repetidamente, assumindo caráter de permanência, tantas são às vezes em que elas se repetem ou se mostram. Somente, assim, pelas múltiplas repetições, não uma nem duas, mas dezenas e mais ainda, pode ser dada a qualidade de habitual aquilo se sucede muitas vezes.

Será considerada como empresa de pequeno porte, a que auferir em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

A empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional em 31 de dezembro de 2017 que durante o ano-calendário de 2017 auferir receita bruta total anual entre R\$ 3.600.000,01 e R\$ 4.800.000,00 continuará automaticamente incluída no Simples Nacional com efeitos a partir de 1o de janeiro de 2018, ressalvado o direito de exclusão por comunicação da optante. Para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional, o limite máximo será de R\$ 3.600.000,00, para os estados e municípios que adotam sublimite.

<http://www.contabeis.com.br/noticias/30132/simples-nacional-lei-complementar-1552016-traz-novas-regras-e-limites/>

## **Bebidas**

A Lei Complementar permite a opção pelo Simples Nacional, a partir de 01/01/2018, pelas pessoas jurídicas com atividade de bebidas alcoólicas e não alcoólicas a seguir descritas:

1.	Alcoólicas;
2.	Bebidas alcoólicas, exceto aquelas produzidas ou vendidas no atacado por:
a.	Micro e pequenas cervejarias;
b.	Micro e pequenas vinícolas;
c.	Produtores de licores;
d.	Micro e pequenas destilarias;

As empresas que exerçam as atividades previstas no item “2” deverão obrigatoriamente ser registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e obedecerão também à regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à produção e à comercialização de bebidas alcoólicas

### **2.8.1 NOVA REGRA DE CÁLCULO PARA 2018**

O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração. A alíquota efetiva é o resultado de:

Formula  $(RBT12 \times Aliq - PD) / RBT12$ , em que:

- I. RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;
- II. Ali: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;
- III. PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

Os percentuais efetivos de cada tributo serão calculados a partir da alíquota efetiva, multiplicada pelo percentual de repartição constante dos Anexos I a V desta Lei complementar, observando-se que:

- I. O percentual efetivo máximo destinado ao ISS será de 5% (cinco por cento), transferindo-se eventual diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual;
- II. Eventual diferença centesimal entre o total dos percentuais e a alíquota efetiva será transferida para o tributo com maior percentual de repartição na respectiva faixa de receita bruta.

Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada constantes dos Anexos I a V desta Lei Complementar devem ser proporcionalizados ao número de meses de atividade no período.

### 2.8.2 – Nova Tabela para 2018

A partir de 01/01/2018, passam a empregar para cálculo do simples nacional a tabela III, as seguintes atividades: <http://www.contabeis.com.br/noticias/30132/simples-nacional-lei-complementar-1552016-traz-novas-regras-e-limites/>

a)	Arquitetura e urbanismo;
b)	Medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem;
c)	Odontologia e prótese dentária;
d)	Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, posologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite.
e)	Administração e locação de imóveis de terceiros
f)	Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
g)	Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
h)	Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
i)	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
j)	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
k)	Empresas montadoras de estandes para feiras;
l)	Laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
m)	Serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
n)	Serviços de prótese em geral.

<http://www.contabeis.com.br/noticias/30132/simples-nacional-lei-complementar-1552016-traz-novas-regras-e-limites/>

A partir de 01/01/2018, as seguintes atividades de prestação de serviços serão tributadas na forma do Anexo V da Lei Complementar:

- a) Engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodesia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;
- b) Outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III ou IV da Lei Complementar.

As atividades de prestação de serviços abaixo serão tributadas na forma do Anexo III da Lei Complementar caso a razão entre a folha de salários e a receita bruta da pessoa jurídica seja igual ou superior a 28% (vinte e oito por cento).

a)	Medicina veterinária;
b)	Serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação;
c)	Engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodesia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;
d)	Representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;
e)	Perícia, leilão e avaliação;
f)	Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
g)	Jornalismo e publicidade;
h)	Agenciamento, exceto de mão de obra
i)	Outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III ou IV da Lei Complementar.

<http://www.contabeis.com.br/noticias/30132/simples-nacional-lei-complementar-1552016-traz-novas-regras-e-limites/>

Para o cálculo da razão, serão considerados, respectivamente, os montantes pagos e auferidos nos doze meses anteriores ao período de apuração para fins de enquadramento no regime tributário do Simples Nacional;

Quando a relação entre a folha de salários e a receita bruta da microempresa ou da empresa de pequeno porte for inferior a 28% (vinte e oito por cento), serão tributadas na forma do Anexo V da Lei Complementar as atividades previstas:

<http://www.contabeis.com.br/noticias/30132/simples-nacional-lei-complementar-1552016-traz-novas-regras-e-limites/>

a)	Fisioterapia;
b)	Arquitetura e urbanismo;
c)	Medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem;
d)	Odontologia e prótese dentária;
e)	Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, posologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite.
f)	Administração e locação de imóveis de terceiros
g)	Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
h)	Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;

i)	Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
j)	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
k)	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
l)	Empresas montadoras de estandes para feiras;
m)	Laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
n)	Serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
o)	Serviços de prótese em geral.

Considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago, nos doze meses anteriores ao período de apuração, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e FGTS, incluídas as retiradas de pró-labore.

### **2.8.3 – MEI 2018**

Considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00.

No caso de início de atividades, o limite será de R\$ 6.750,00 multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

A baixa do MEI via portal eletrônico dispensa a comunicação aos órgãos da administração pública.

O MEI inscrito no conselho profissional de sua categoria na qualidade de pessoa física é dispensado de realizar nova inscrição no mesmo conselho na qualidade de empresário individual. São vedadas aos conselhos profissionais, sob pena de responsabilidade, a exigência de inscrição e a execução de qualquer tipo de ação fiscalizadora quando a ocupação do MEI não exigir registro profissional da pessoa física.

Poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

É vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua natureza jurídica, inclusive por ocasião da

contratação dos serviços. O empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que efetuar seu registro como MEI não perderá a condição de segurado especial da Previdência Social. <http://www.contabeis.com.br/noticias/30132/simples-nacional-lei-complementar-1552016-traz-novas-regras-e-limites/>

#### **2.8.4 – RETENÇÃO DO ISS PARA 2018**

A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar no 116/2003, e deverá observar as seguintes normas:

- I A alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
- II Na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou da empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota efetiva de 2%;
- III Na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5%.

<http://www.contabeis.com.br/noticias/30132/simples-nacional-lei-complementar-1552016-traz-novas-regras-e-limites/>

### **3. METODOLOGIA**

Nesta etapa apresenta metodologia, materiais e explicação de todas as etapas utilizadas durante a pesquisa para se chegar ao resultado.

Na metodologia é definido o tipo de pesquisa, as formas de coleta, análise e interpretação de dados. Inicialmente apresenta-se o tipo de classificação da pesquisa que será realizada.

Segundo normas de trabalho científico apresenta-se a classificação da pesquisa, em relação: à forma de abordagem; aos objetivos; aos procedimentos técnicos; aos instrumentos e sujeitos da investigação e ao tratamento dos dados.

#### **3.1 Do Ponto de Vista de Sua Natureza**

Boaventura (2004) classifica a pesquisa em fundamental ou básica e aplicada. A pesquisa fundamental busca aumentar o conhecimento científico através da descoberta de leis e efeitos.

De acordo com Gil (1999) a pesquisa básica é um conhecimento mais generalizado, objetivando a formulação de teorias e leis.

Considerando o exposto acima este trabalho se classifica como pesquisa, pois objetiva a geração de conhecimento através do estudo de bibliografia específica e legislação tributária com foco em pesquisa bibliográfica.

#### **3.2 Quanto à Forma de Abordagem do Problema**

Este tipo de pesquisa tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. A grande maioria dessas pesquisas envolve: (a) levantamento bibliográfico; (b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e (c) análise de exemplos que estimulem a compreensão (GIL, 2007).

Quanto à Forma de Abordagem do Problema:

Segundo Fonseca (2002, p. 32) a pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, publicadas por meios escritos, eletrônicos, livros, artigos científicos e páginas de web sites.

Para Gil (2007, p. 44), os exemplos mais característicos desse tipo de pesquisa são sobre investigações de ideologias ou aquelas que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema.

### **3.3 Do Ponto de Vista de Seus Objetivos**

Para Fonseca (2002, p. 32) a pesquisa documental trilha os mesmos caminhos da pesquisa bibliográfica, não sendo fácil muitas vezes distingui-las. A pesquisa bibliográfica utiliza fontes constituída por livros e artigos científicos. A pesquisa bibliográfica recorre a fontes mais diversas como tabelas, revistas, relatórios, documentos, cartas, filmes e etc.

## **4. RESULTADO E DISCUSSÃO**

A apuração do Lucro Real pode ser feita de duas maneiras, a primeira, com a apuração trimestral do imposto, em que são aplicadas as alíquotas de IRPJ e de CSLL sobre o Lucro Líquido da empresa, devidamente ajustado pelas adições, exclusões e compensações; dessa forma a empresa só paga realmente estes impostos sobre o lucro efetivo que ela obteve. A outra maneira é a forma estimada de pagamento do IRPJ e da CSLL, onde o governo se baseia em taxas fixas de lucro, para o pagamento mensal do tributo, ficando a empresa desobrigada da elaboração dos registros contábeis para a apuração dos impostos, exceto se houver a suspensão ou redução dos pagamentos, não sendo dispensada a obrigação dos registros contábeis para a apuração do Lucro Real em 31 de dezembro de cada exercício (RIR 1999).

Já o Lucro Presumido foi criado com o objetivo de diminuir a carga tributária das empresas e, ao mesmo tempo, facilitar o processo de fiscalização do governo, através da presunção do lucro. No entanto, esse sistema possui a mesma obrigação do recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal sobre a folha de salários e pró-labore que o Lucro Real, reduzindo o seu benefício para apenas a fixação de um percentual de lucro líquido para a aplicação das alíquotas de IRPJ e da CSLL, além do pagamento de PIS e COFINS no regime cumulativo, que possui alíquotas inferiores às do regime não-cumulativo (RIR 1999).

A fim de incentivar a legalização de negócios informais e reduzir realmente a carga tributária das Micro e Pequenas Empresas, foi criado o Simples Nacional, um sistema unificado de pagamento de tributos que surgiu em substituição ao Simples Federal, o qual, além de todas as vantagens do antigo sistema de tributação, conta ainda com o pagamento do ICMS e ISSQN embutidos em um único recolhimento (Lei 123, 14, dez. 2006).

### **4.1 Lucro Real**

O Lucro Real é um regime de tributação tido como para todas as empresas mas, como se trata de um sistema onde as empresas recolhem o IRPJ na alíquota de 15,00% e a CSLL na alíquota de 9,00%, ambas com base no Lucro Contábil ajustado através das Adições, Exclusões e Compensações, a grande maioria das Micro e Pequenas Empresas não dispõem de condições financeiras e, principalmente, documentos para a utilização desse regime de tributação.

A apuração do IRPJ e da CSLL pode ser feita de duas maneiras, uma é realizada através da apuração contábil trimestral, aplicando sobre o lucro contábil ajustado as alíquotas destes impostos, resultando nos valores a serem recolhidos no trimestre de IRPJ e de CSLL.

A outra forma oferecida pelo governo é o sistema da estimativa mensal, cujas empresas se baseiam em uma taxa presumida de lucro, que oscila de acordo com a atividade da mesma, para o pagamento mensal do tributo, ficando ela desobrigada da elaboração dos registros contábeis para a apuração desses impostos, exceto se houver a suspensão ou redução dos pagamentos, não sendo dispensada a obrigação desses registros para a apuração do Lucro Real em 31 de dezembro de cada ano calendário, a fim de efetuar os ajustes nos pagamentos realizados durante o exercício.

Além do pagamento do IRPJ e da CSLL, as empresas são obrigadas ao recolhimento do PIS, na alíquota de 1,65%, e da COFINS, na alíquota de 7,60%, pelo Regime Não Cumulativo, aplicando-as sobre o faturamento mensal bruto, obtendo, assim, o total de PIS e COFINS devido no período. Por se tratar do sistema não cumulativo, os créditos de PIS e COFINS oriundos das compras de mercadorias e insumos podem ser compensados na apuração final de cada imposto, assim como é feito na apuração do ICMS.

Outro ponto que merece muita atenção das empresas é a exigência do recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal, mais conhecida como “INSS Patronal”, a qual é cobrada na alíquota de 20,00% sobre a folha de salários e pró-labore, acrescida do SAT, que pode variar de 1,00% a 3,00%, dependendo do Grau de Risco da empresa, e a contribuição para as outras entidades.

Vale ressaltar que, caso a empresa tenha prejuízo no seu período de apuração, no Lucro Real, ela não é obrigada a realizar nenhum recolhimento de IRPJ e da CSLL, já que estes são impostos incidentes sobre o lucro líquido da empresa devidamente ajustado, e que, uma vez que ela tenha prejuízo, não há base de cálculo para a apuração desses tributos, que podem ser compensados em períodos de apuração posteriores, através do LALUR, na sua parte “B” (RIR 1999).

Na sequência será efetuado uma demonstração simulada de cálculo de apuração de impostos pelo lucro real, lucro presumido e simples nacional, considerando uma empresa com a movimentação abaixo, sendo o faturamento de R\$ 600.000,00 sujeito a uma presunção de 1,60% para o lucro presumido.

Quadro 1- Receitas e Despesas

Contas Contábeis	R\$
Faturamento com ST ICMS e Monofásico PIS/COFINS	600.000
Faturamento com ST ICMS	240.000

Faturamento outros produtos com ST ICMS	72.000
Custo compra produtos com ST ICMS e Monofásico PIS/COFINS	540.000
Custo compra produtos com ST ICMS	96.000
Custo compra de outros produtos com ST ICMS	24.000
Folha de pagamento mensal	66.000
Retirada pró labore mensal	22.896
Despesas com água	600
Despesas com luz	1.800
Despesas com telefone	3.600
Despesas com aluguel	11.448
Despesas com manutenção	12.000
Despesas com combustível e lubrificantes	30.000
Despesas com Tributos (IPVA, Alvará, IPTU, etc.)	2.000
Outras Despesas (inclusive financeiras)	14.400
Despesas com Depreciação	24.000

Conforme quadro nº2 o exemplo apresenta um faturamento de R\$ 912.000 com lucro real de R\$ 35.592, resultando em um Imposto de Renda a pagar de R\$ 5.339 e Contribuição Social a pagar de R\$ 3.203 e na parte dos tributos PIS de R\$ 2.277, COFINS de R\$ 10.488 e INSS de R\$ 25.699, totalizando R\$ 47.006 de custos tributários com a apuração pelo lucro real.

Quadro 2- DRE e Tributos Lucro Real

<b>Demonstração do Resultado</b>	<b>Lucro Real (R\$)</b>
Receita Bruta de Vendas e Serviços	912.000
Impostos sobre vendas e serviços	28.860
<b>Receita Líquida</b>	<b>883.140</b>

Custo Mercadoria Vendida e Serviços Prestados	643.905
<b>Lucro Bruto</b>	<b>239.235</b>
Despesas Administrativas e Gerais	203.643
<b>Resultado antes do IR e CSLL</b>	<b>35.592</b>
Impostos sobre o lucro	8.542
<b>Lucro Líquido Final</b>	<b>27.050</b>
<b>Incidência de Tributos no Lucro Real</b>	
<b>Tributos</b>	<b>Valores (R\$)</b>
Simples	-
PIS	2.277
COFINS	10.488
INSS	25.699
IRPJ	5.339
CSLL	3.203
<b>Total dos Tributos</b>	<b>47.006</b>

#### 4.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é um regime de tributação no qual é aplicado um percentual predeterminado em lei, para a obtenção da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Dessa maneira, o governo federal facilita a forma de apuração desses tributos.

Para esse cálculo foi considerado uma presunção lucro de 1,60% para o faturamento de R\$ 600.000,00 e uma presunção de lucro de 8% para as demais receitas.

Assim como no Lucro Real, as empresas são obrigadas a realizar o pagamento de PIS e COFINS sobre o faturamento, mas, no Lucro Presumido, o regime de pagamento é o **não** cumulativo, pois a empresa não pode compensar os créditos desses impostos oriundos das

entradas. Em compensação, neste regime, as alíquotas são inferiores, 0,65% para o PIS e de 3,00% para o COFINS, que também são aplicadas sobre o faturamento mensal da empresa.

No Lucro Presumido, as empresas também são obrigadas a pagar a Contribuição Previdênciária Patronal sobre a folha de salários e pró-labore nos mesmos percentuais do Lucro Real, ou seja, 28,80% sobre a folha de salários e 20,00% sobre a retirada pró-labore, e, no âmbito estadual, estão sujeitas ao recolhimento do ICMS normal sobre as suas operações, nos mesmos moldes do Lucro Real.

Um ponto que merece das empresas na hora de optar pelo regime de tributação é a questão do prejuízo. No Lucro Presumido, caso a empresa tenha prejuízo no período, a entidade deve recolher normalmente o IRPJ e a CSLL, não concedendo o mesmo benefício oferecido no Lucro Real.

Quadro 3- DRE e Tributos Lucro Presumido

<b>Demonstração do Resultado</b>	<b>Lucro Presumido (R\$)</b>
Receita Bruta de Vendas e Serviços	912.000
Impostos sobre vendas e serviços	11.388
<b>Receita Líquida</b>	<b>900.612</b>
Custo Mercadoria Vendida e Serviços Prestados	660.000
<b>Lucro Bruto</b>	<b>240.612</b>
Despesas Administrativas e Gerais	203.643
<b>Resultado antes do IR e CSLL</b>	<b>36.969</b>
Impostos sobre o lucro	15.034
<b>Lucro Líquido Final</b>	<b>21.935</b>
<b>Incidência de Tributos no Lucro Presumido</b>	
<b>Tributos</b>	<b>Valores (R\$)</b>
Simplex	-
PIS	2.028

COFINS	9.360
INSS	25.699
IRPJ	5.184
CSLL	9.850
<b>Total dos Tributos</b>	<b>52.121</b>

Conforme quadro nº3 o exemplo apresenta um faturamento de R\$ 912.000 resultando em um Imposto de Renda a pagar de R\$ 5.184 e Contribuição Social a pagar de R\$ R\$ 9.850 e na parte dos tributos PIS de R\$ 2.028, COFINS de R\$ 9.360 e INSS de R\$ 25.699, totalizando R\$ 52.121 de custos tributários com a apuração pelo lucro presumido.

### 4.3 Simples Nacional

Com a implantação da Lei Geral das Micro e Pequenas empresas, surgiu um novo regime de tributação, o Simples Nacional, o recolhimento de tributos de forma unificada, que agora conta com o pagamento do ICMS e ISSQN embutidos em uma só alíquota, juntamente com todos os outros impostos integrantes do antigo Simples Federal.

Foram criadas cinco tabelas de tributação, que variam de acordo com a atividade que a empresa exerce, em que o limite de faturamento anual é de R\$ 4.800.000,00, ficando restrito o recolhimento de ICMS e de ISSQN embutidos na alíquota do Simples Nacional.

O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração.

RBT12xAliq-PD, em que:

RBT12

- I RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;
- II Aliq: alíquota nominal
- III PD: parcela a deduzir constante

No Simples Nacional, com relação ao prejuízo das empresas, a regra é a mesma do Lucro Presumido, ou seja, independentemente de a empresa ter lucro ou prejuízo no período de

apuração, ela deve recolher os impostos da mesma forma. Abaixo segue tabela 3 com os cálculos pelo simples nacional.

Para esse cálculo foi considerando a empresa enquadrada no anexo II do Simples Nacional com alíquota nominal de 10,70% e parcela a deduzir de R\$ 22.500,00.

A distribuição do imposto é 5,50% para o IRPJ; 3,50% para a CSLL; 12,74% para a COFINS; 2,76% para o PIS; 42,00% para a CPP e 33,50% para o ICMS.

Quadro 4- DRE e Tributos Simples Nacional

<b>Demonstração do Resultado</b>	<b>Simples Nacional (R\$)</b>
Receita Bruta de Vendas e Serviços	912.000
Impostos sobre vendas e serviços	44.260
<b>Receita Líquida</b>	<b>867.740</b>
Custo Mercadoria Vendida e Serviços Prestados	660.000
<b>Lucro Bruto</b>	<b>207.740</b>
Despesas Administrativas e Gerais	177.944
<b>Resultado antes do IR e CSLL</b>	<b>29.796</b>
Impostos sobre o lucro	-
<b>Lucro Líquido Final</b>	<b>29.796</b>
<b>Incidência de Tributos no Simples Nacional</b>	
<b>Tributos</b>	<b>Valores (R\$)</b>
Simples	44.260
PIS	-
COFINS	-
INSS	-
IRPJ	-

ICMS	-
CPP	-
<b>Total dos Tributos</b>	<b>44.260</b>

Conforme quadro nº4 o exemplo apresenta um faturamento de R\$ 912.000 com o imposto total do simples no valor de R\$ 44.260.

Quadro 5- Tributos Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional

<b>Tributos</b>	<b>Lucro Real</b>	<b>Lucro Presumido</b>	<b>Simples Nacional</b>
Simplex			44.260
PIS	2.277	2.028	
COFINS	10.488	9.360	
INSS	25.699	25.699	
IRPJ	5.339	5.184	
CSLL	3.203	9.850	
ICMS			
<b>Total dos Tributos</b>	<b>47.006</b>	<b>52.121</b>	<b>44.260</b>

O quadro acima apresenta o comparativo dos encargos tributários nas três formas de tributação - Lucro Presumido, Lucro Real Anual e Simples Nacional. Pode-se verificar que o Simples Nacional foi a forma de tributação que menos gerou impostos sendo, portanto, a melhor opção tributária; comprovando que é possível, através de um planejamento tributário, reduzir o pagamento de impostos, sem infringir a legislação.

## 5. CONCLUSÃO

A carga tributária que incide sobre as empresas é bastante alta, o que faz com que estas paguem altos impostos sobre as suas receitas. O planejamento tributário é um método muito

eficaz que pode resultar em real economia para as empresas, sem a preocupação com complicações com o fisco.

Para realizar um bom planejamento tributário é necessário que sejam diariamente analisados: a legislação tributária, a possibilidade de compensação de tributos, se os produtos, mercadorias ou serviços têm ou não tratamento tributário diferenciado, analisar o ramo de atuação da empresa, o perfil dos clientes, o melhor enquadramento tributário para a empresa e atentar para o possível aproveitamento de créditos tributários.

Desta forma o trabalho realizado teve como objetivo principal efetuar um estudo sobre as alternativas de enquadramento e pagamento de tributos. Para efetuar este estudo foi realizada uma pesquisa bibliográfica dos embasamentos teóricos da Legislação Tributária, Contabilidade Tributária e Planejamento Tributário. Foram realizados cálculos nos três métodos de tributação, ou seja, o Lucro Presumido, Lucro Real e Simples Nacional, bem como realizado análises e comparações, verificando qual a forma mais econômica de tributação para o exemplo dado.

Por que fazer planejamento tributário? É uma forma efetiva de reduzir tributos sem burlar alguma lei assim reduzindo os custos e com consequência alimentando o lucro.

A pesquisa teve como limitador a dificuldade de se conseguir dados já que seria como abrir a vida dela para um estranho e como sugestão que se com o tempo se faça outra pesquisa para que se mantenha atualizado.

Desta forma, ao realizar o planejamento tributário foi possível aprimorar e aprofundar os conhecimentos na área tributária e, em especial a legislação tributária.

## REFERÊNCIAS

VIHPEREIR A **principais funções e Atividades da contabilidade tributária, principais funções do planejamento financeiro tributário.** Disponível em <https://www.trabalhosgratuitos.com>. Acesso em 11 de out. 2017

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

BOAVENTURA, Edivaldo M. **Metodologia da Pesquisa: Monografia, dissertação, tese.** São Paulo. Editora Atlas 2004. 160 pg.

BRASIL, dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Código Tributário Nacional. Lei N°**

**5.172, De 25 De Outubro De 1966.** Disponível em: <[www.amperj.org.br](http://www.amperj.org.br)>. Acesso em 01. nov. 2017.

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Código Tributário Nacional. Lei nº 5. 172, de 25 de outubro de 1966.** Disponível em:< <http://www.receita.fazenda.gov.br> >. Acesso em 01. nov. 2017.

**Lucro Real.** Disponível em:<<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 01. nov. 2017.

**Imposto de Renda - Pessoa Jurídica. Pessoas Jurídicas Obrigadas ao Lucro Real.** Lei 9.718/98, art.14. Disponível em:<<http://www.portaltributario.com.br>>. Acesso em 01. nov. 2017.

**Recolhimento Mensal do Imposto com Base em Estimativa.** Disponível em:< <http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 02. nov. 2017.

**Simples Nacional. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Disponível em: < <http://www8.receita.fazenda.gov.br> >. Acesso em 02. nov. 2017.

**Simples Nacional. Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.** Disponível em: < <http://www8.receita.fazenda.gov.br> >. Acesso em 02. nov. 2017.

**Lei nº 10.833, de 29 de dezembro.** Disponível em:<[http:// www.normaslegais.com.br](http://www.normaslegais.com.br) >. Acesso em 02. nov. 2017.

**Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998.** Disponível em:<<http://www.receita.fazenda.gov.br> >. Acesso em 02. nov. 2017.

**Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br> >. Acesso em 02. nov. 2017.

**Código Tributário Nacional.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br> >. Acesso em 02. nov. 2017.

**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em:<<http://www.planalto.gov.br> >. Acesso em 02. nov. 2017.

**Constituição Federal - Título VI - Da Tributação e do Orçamento.** Disponível em:<<http://www.receita.fazenda.gov.br> >. Acesso em 02. nov. 2017.

**Constituição Federal - 05 de outubro de 1988.** Disponível em: <<http://sijut.fazenda.gov.br> >. Acesso em 02. nov. 2017.

**Constituição Federal - 05 de outubro de 1988.** Disponível em: <<http://www.dji.com.br>>. Acesso em 02. nov. 2017.

**Lei do Ajuste Tributário nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br> >. Acesso em 03. nov. 2017.

**Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br> >. Acesso em 03. nov. 2017.

**Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.** Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br> >. Acesso em 03. nov. 2017.

**Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.** Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br> >. Acesso em 04. nov. 2017.

**Art. 2 do Código Tributário Nacional - Lei 5172/66.** Disponível em: < <http://www.jusbrasil.com.br>>. Acesso em 04. nov. 2017.

**Significado de Referencial Teórico** Disponível em:<<https://www.significados.com.br/referencial-teorico/>>. Acesso em 04. Nov. 2017.

FABRETTI, Cláudio Camargo. **Contabilidade Tributária.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2003, 314p.

GIL, Antônio C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário.** 15. Ed. São Paulo: Atlas, 2006. 770p.

HOFFMANN, André. **Apostila de Contabilidade Tributária**. Ijuí: Curso de Ciências Contábeis, 2007.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 24. Ed. São Paulo, 2004. 511p.

OLIVEIRA, Luis Martins de. et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 14 Edição/2015, 446 p.

PINTO, João Roberto Domingues. **Imposto de Renda, Contribuições Administradas pela Secretaria da Receita Federal e Sistema Simples**. Incluindo procedimentos fiscais e contábeis para encerramento do ano-calendário de 2006. 15. ed. Porto Alegre, 2007, 742p.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração:**

**guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso**. Colab. Grace Vieira Becker. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2006, 308 p.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz. de et al. **IRPJ e CSLL: Manual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre Lucro Líquido**. 3. Ed. São Paulo: IOB, 2009, 525 p.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.